

LEI Nº 005/90

MODIFICA PERCENTUAL DOS ARTIGOS 4º e 5º DA
LEI Nº 081, de 18.12.89.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado
do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal de São Mateus aprovou e eu san-
ciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O percentual fixado nos Artigos
4º e 5º da Lei nº 081, de 18 de dezembro de 1989 (Orçamento -
Programa do Município de São Mateus) fica modificado para 30%
(trinta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Ma-
teus, Estado do Espírito Santo, aos (22) vinte e dois dias do
mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. (1990)

PEDRO DOS SANTOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Muni-
cipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


PAULO ROBERTO SILVA BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE